



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 4.971/2026

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas no âmbito da Administração do Município São Jorge d'Oeste – PR, e dá outras providências.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito do Município de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a política de austeridade com o erário e a necessidade de ações planejadas e transparentes, prevenindo riscos e corrigindo condutas capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº101, de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante a gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, que nos primeiros cinco meses do ano, houve o comprometimento de 110,91% da receita corrente, situação caótica e que tende a se manter e/ou piorar, nos demais meses, em virtude da redução de transferências da União e do Estado;

CONSIDERANDO, que conforme Demonstrativo de Despesa com Pessoal de Maio/2026, atualmente a despesa com pessoal do Município de São Jorge d'Oeste – PR se encontra no importe de 49,72% da Receita Corrente Líquida, estando acima do limite de alerta de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, necessitando o imediato implemento de ações visando a diminuição de despesa com pessoal;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuidade das ações já está em andamento no Município com vistas a contenção de despesas, especialmente a diminuição



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

de despesa com pessoal, a otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na Gestão Pública:

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar o processo de revisão de controle dos gastos públicos sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis a manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO, a redução dos repasses de recursos, compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro que venham a acontecer;

CONSIDERANDO, ser imperativo que o gestor público Municipal busque medidas de contenção gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

CONSIDERANDO, ser imperioso preservar os cargos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, bem como assegurar o pagamento a fornecedores;

CONSIDERANDO, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO, a necessidade de estudar medidas efetivas e específicas para a contenção de despesas e gastos correntes no âmbito da administração direta, com prazos e metas estabelecidos;

CONSIDERANDO, a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática;

CONSIDERANDO, que o "caput" do Art. 167-A da Constituição Federal diz que, quando a relação entre despesas e receitas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X;

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotado o mecanismo de ajuste fiscal previsto no art. 167-A da Constituição Federal, ficando suspensas:

I – As concessões, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II – A criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III – Qualquer alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesas;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

V – A criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII – A adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação;

VIII – A liberação de créditos de valores a título de indenização de Licença Prêmio;

IX – Das liberações da conversão em numerário de 2/3 das Férias;

X – A autorização de diárias para cursos, seminários, eventos e outras atividades não essenciais, salvo as que puderem ser custeadas por recursos vinculados.

Art. 2º. Sem prejuízo das disposições previstas no Decreto nº 4.920/2026, as horas extras eventualmente laboradas por servidores municipais nos termos autorizados pelo referido Decreto, **serão compensadas exclusivamente através do Banco de Horas**, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 04/2025), sendo vedado o pagamento em pecúnia, até ulterior disposição em contrário.

Parágrafo Único. Excetuam-se ao disposto no *caput* somente os servidores lotados na **coleta de lixo urbano**, bem como as **Técnicas de Enfermagem e Serventes de Limpeza lotadas no Pronto Atendimento Municipal**, os quais eventuais horas extras laboradas poderão ser remuneradas em pecúnia.

Art. 2º. Fica autorizada a rescisão de contratos de trabalho temporários, as quais serão efetivadas através de Decretos próprios após indicação das secretarias competentes.

Art. 3º. Ficam imediatamente revogadas as funções gratificadas concedidas pelas Portarias nºs **2.967/2025, 3.009/2025, 2.936/2025, 2.841/2025, 2.850/2025, 3.091/2026, 2.775/2025, 3.132/2026, 2.787/2025, 2.912/2025, 3.205/2026, 2.837/2025, 2.838/2025, 2.861/2025, 3.149/2026, 3.150/2026, 3.005/2025, 3.166/2025, 2.997/2025,**



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

3.003/2025, 2.999/2025, 2.788/2025, 3.165/2026, 3.034/2025, 3.001/2025, 2.998/2025, 3.000/2025, 3.088/2026, 3.103/2026.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 31 de maio de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

Publicado no A.M.P
Expedição nº 3547
Data 09/06/26
Página 15